LEI N. 1.006, 23 DE JULHO DE 1998

Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e similares no município de Pradópolis, nas condições que especifica, e dá outras providências.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 07/98 – vereador Hamilton Fagundes de Oliveira)

Alexandre Rossi, presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 42, parágrafo único, e artigo 43, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As edificações destinadas a estabelecimentos bancários e similares localizadas no território do município, serão dotadas de porta de segurança.

Parágrafo único. A porta de segurança será instalada na entrada das edificações e, além de permitir o fluxo normal de pessoas, terá:

I – três folhas e sentido anti-horário de rotação, permitindo a entrada e saída simultânea do estabelecimento;

II – dispositivo de alarme detector de metais;

III – travamento e retorno automáticos;

IV – abertura ou janela para entrega e devolução dos objetos, materiais ou equipamentos detectados;

V – vidro laminado cuja espessura resista pelo menos ao impacto de projetil disparado por arma de fogo de calibre quarenta e cinco (45);

Art. 2º Os estabelecimentos bancários e similares em funcionamento no território do município, que não sejam dotados de porta de segurança especificada no artigo 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários e similares esclarecerão aos seus empregados, clientes e usuários sobre o funcionamento do mecanismo de segurança, por um período de pelo

menos 30 (trinta) dias antes do início de sua utilização.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa diária no valor de 100 (cem) Ufirs, transformada em moeda corrente do País, arbitrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Persistindo o descumprimento da lei, a Prefeitura Municipal cassará o alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, até que a empresa recolha as multas devidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis

Em 23 de julho de 1998

ALEXANDRE ROSSI

Presidente

(word/lei1006li)